



**LEI Nº 172/2026**

**Concede revisão geral aos servidores públicos do Município de Lamim, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Lamim fica autorizado a revisar os vencimentos dos servidores públicos Municipais, nos termos do inciso x do artigo 37 da Constituição da República de 1988- CR/88, num percentual 4,76% a título de revisão geral anual.


**§1º** O percentual de 4,76% previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2025 e dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Em razão do disposto no §6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do artigo 16 do mesmo diploma legal, bem como a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

**Art. 3º.** Revogadas todas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorar a partir da data da aprovação.

Esta lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos Poder Executivo Municipal.

Lamim, 09 de abril de 2026.

  
**Waldiney de Souza Campos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

Lamim, 09 de abril de 2026

## SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI Nº 172/2026.....	1
1.1.2 - LEI Nº. 171/2026.....	1
1.1.3 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 172/2026

**Concede revisão geral aos servidores públicos do Município de Lamim, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Lamim fica autorizado a revisar os vencimentos dos servidores públicos Municipais, nos termos do inciso x do artigo 37 da Constituição da República de 1988-CR/88, num percentual 4,76% a título de revisão geral anual.

- 1º O percentual de 4,76% previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2025 e dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Em razão do disposto no §6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do artigo 16 do mesmo diploma legal, bem como a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

**Art. 3º.** Revogadas todas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorar a partir da data da aprovação.

Esta lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos Poder Executivo Municipal.

Lamim, 09 de abril de 2026.

**Waldiney de Souza Campos**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 171/2026

**EMENTA:** DENOMINA “FRANCISCO HONORATO DE FARIA” A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA REGIÃO DO PEGA FOGO, NO MUNICÍPIO DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “Francisco Honorato de Faria” a via pública localizada na região do Pega Fogo, neste Município, que cruza a estrada principal da referida comunidade, entre as residências dos senhores Vanderli e Roberto, ligando à propriedade do senhor Jorge.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, deverá providenciar as seguintes medidas:

I – A oficialização da denominação da via pública em todos os registros e mapas municipais;

II – A implantação de placas de identificação com a nova denominação, em locais visíveis e estratégicos ao longo da via;

III – A comunicação aos Correios e demais órgãos públicos e empresas concessionárias de serviços para atualização cadastral do logradouro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 09 de abril de 2026.

